
CONSULTA PRÉVIA:

“AQUISIÇÃO DE TINTAS E AFINS PARA OS ANOS 2022/2023 ”

Código dos Contratos Públicos

«CADERNO DE ENCARGOS»

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto

O objeto do contrato consiste na seguinte aquisição de: “Tintas para repintura auto e para a construção civil, produtos de preparação, acabamento e decoração, acessórios de pintura e produtos similares, dividido em dois Lotes distintos, em conformidade com o presente caderno de encargos, pelo período de 12 meses ou no momento que o valor contratual se esgote, do seguinte modo: LOTE I – TINTAS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL E ACESSÓRIOS; LOTE II – TINTAS AUTO E ACESSÓRIOS”

Artigo 2.º

Preço base

1. O preço base para a adjudicação do **Lote I - TINTAS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL E ACESSÓRIOS** é de 60.000,00 € (sessenta mil euros), a acrescer de IVA à taxa legal em vigor;
2. O preço base para a adjudicação do **Lote II - TINTAS AUTO E ACESSÓRIOS** é de 7.500,00 € (sete mil e quinhentos euros), a acrescer de IVA à taxa legal em vigor;
3. A totalidade do Preço base perfaz 67.500,00€ (sessenta e sete mil e quinhentos euros) a acrescer de IVA à taxa legal em vigor.
4. ***Estes valores corresponderam ao valor contratual a adjudicar.***

Artigo 3.º

Adjudicação

A adjudicação far-se-á por Lotes, não constituindo a obrigatoriedade de apresentar proposta a todos os Lotes, mas, dentro de cada Lote, os concorrentes terão de responder a todos os itens.

Artigo 4.º

Local de entrega

Os bens serão entregues nos Armazéns Gerais da Câmara Municipal de Matosinhos, sito na Av. Joaquim Neves dos Santos – Guifões – Sendim.

Artigo 5.º

Condições de entrega

1. A entrega terá que se realizar com o produto devidamente acondicionado.
2. O material que se apresente com qualquer tipo de dano será devolvido e terá de ser repostado pelo adjudicatário, no prazo máximo de 3 (três) dias nas quantidades não aceites pelos serviços.

Artigo 6.º

Período de fornecimento e prazo de entrega

- 1- O fornecimento será contínuo com entregas parcelares na quantidade e diversidade a solicitar pelos serviços da entidade adjudicante, através de requisição, pelo período de 12 meses ou no momento em que a verba se esgote.
- 2- Para o efeito a entidade adjudicante solicitará os orçamentos respetivos atempadamente.
- 3- Os fornecimentos parcelares terão de se realizar **no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, e os bens e as quantidades a fornecer serão definidos pelas necessidades dos serviços da entidade adjudicante, através de requisição.

Artigo 7.º

Preço

A formação do preço para efeitos de avaliação das propostas (em conformidade com o critério indicado no convite), resulta da aplicação da % do ou dos diversos descontos propostos, deduzindo-a ao preço unitário sem IVA, do universo de artigos constantes das tabelas a apresentar para o efeito, de acordo com a seguinte fórmula: $PuLq = PuBr - \%desc$,

Em que,

PuLq – Preço unitário líquido;

PuBr – Preço unitário bruto;

%desc. – Percentagem de desconto.

Artigo 8.º

Condições de pagamento

O pagamento será efetuado até 60 (sessenta) dias após a apresentação da correspondente fatura e após a assinatura do contrato, nos termos do art.º 299º do CCP

Artigo 9.º

Quantidades e descrição dos artigos

1. Os artigos a adquirir durante a vigência do contrato, em termos de quantidade e especificidade, serão manifestadas nos termos e condições do artigos 6.º do presente Caderno de Encargos.
2. As especificidades restringem-se ao universo dos produtos disponíveis em catálogo.

Artigo 10.º

Encargos do adjudicatário

O adjudicatário deve respeitar, quer na fase de formação do contrato quer na sua execução, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional e regional, de acordo com o preceituado no artigo 1º.-A do CCP.

As despesas inerentes às operações de atos, transporte, carga e descarga e outros procedimentos são encargos do adjudicatário.

Artigo 11.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Não é exigida a prestação de caução.

Artigo 12.º

Contrato Escrito

Será celebrado contrato escrito, nos termos artigo 94º do CCP, nas situações em que o preço contratual seja superior a 10.000,00€, de acordo com a alínea a), n.º 1 do artigo 95.º do mesmo código.

A assinatura dos contratos é efetuada por meios eletrónicos, exceto quando o valor seja superior a 125.000,00 € caso em que a assinatura será presencial.

Artigo 13.º

Conteúdo do contrato

1. Fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

Artigo 14.º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário e que lhe foram exigidos na fase de formação do contrato.

Artigo 15.º

Atrasos e penalidades

1. A entidade adjudicante terá o direito a exigir indemnização por perdas e danos eventualmente resultantes do atraso ou do não cumprimento por parte do adjudicatário e por facto que lhe seja imputável, das obrigações emergentes do contrato.
2. Se por qualquer razão imputável ao adjudicatário o contrato não vier a ser outorgado, este perderá a favor da entidade adjudicante a importância correspondente à caução apresentada, sem prejuízo do direito daquela à indemnização por perdas e danos que eventualmente venha a sofrer.
3. No caso de incumprimento dos prazos de entrega fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \cdot A / 365$, em que **P** corresponde ao montante da penalidade referente ao período em atraso, **V** é igual ao valor da nota de encomenda a fornecer e **A** é o número de dias em atraso no fornecimento de parte ou do todo.

4. Os pagamentos das penalidades previstas no número anterior são sujeitos a descontos nas faturas não liquidadas.
5. É, aplicável o disposto no art.º 448º do CCP, no caso do atraso na entrega ser superior a 3 (três) meses.

Artigo 16.º

Resolução do contrato

1. O incumprimento por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso por período superior a 30 (trinta) dias úteis.

Artigo 17.º

Propriedade intelectual

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. O adjudicatário obriga-se a transferir a posse e a propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, incluindo os previstos no n.º 4 do artigo 14.º e 49.º, ambos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objecto do presente caderno de encargos, produtos dele resultantes nomeadamente, código fonte, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.
3. O adjudicatário entregará ao Município no termo do contrato toda a documentação relativa aos trabalhos desenvolvidos, incluindo as respetivas fontes que serão propriedade do Município.
4. O Município poderá transformar e reproduzir todos os documentos e todo o software desenvolvido, bem como proceder à sua distribuição, onerosa ou gratuita, de forma inteiramente livre.

5. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Artigo 18.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da execução do contrato celebrado, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Município venha a ser demandado por ter infringido, no decurso da execução do contrato celebrado, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário fica constituído no dever de o indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 19.º

Proteção de dados pessoais

1. O fornecedor do bem obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar utilizar ou discutir com terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela CMM ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o fornecedor tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela CMM ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da CMM, comprometendo-se, designadamente a não os copiar, reproduzir, divulgar, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros.
3. No caso em que exista autorização da CMM para a subcontratação de outras entidades para o fornecimento, será o fornecedor responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
4. O fornecedor obriga-se a garantir que as empresas por ele subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos a celebrar com as entidades por si subcontratadas.
5. O fornecedor obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela CMM única e exclusivamente para efeitos do fornecimento objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a CMM esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da CMM contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Prestar à CMM toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a CMM informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) Assegurar que todos os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato relativamente às regras de confidencialidade e proteção de dados pessoais;
 - h) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32º do RGPD.
6. O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que a CMM venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
7. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao fornecedor, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o referido colaborador.
8. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Artigo 20.º

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente Caderno de Encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto no CCP, na sua atual redação.

Artigo 21.º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(Disposições técnicas específicas)

Artigo 22.º

Especificidade do objeto

A especificidade do objeto da consulta em termos de género, tipo, definição e outros pormenores essenciais à formação da proposta, constam das listagens anexas ao presente caderno de encargos.

Artigo 23.º

Apresentação e forma de fornecimento

1. Todos os produtos terão de se apresentar acondicionados em embalagens originais identificativas da marca proposta.
2. A unidade comercial será a definida e indicada na embalagem distribuída de forma direta pela marca ou seus agentes.
3. Não serão aceites os que apresentem sinais de dano por acidente ou incúria ou evidente violação.
4. Todos os artigos danificados ou violados por motivo ou ato a que a entidade adjudicante é alheia, serão devolvidos após o ato de conferência e terão de ser substituídos no prazo máximo de 1 dia útil.

Artigo 24.º

Fichas de segurança e prazos de aplicação e de validade

1. Todos os produtos propostos que a legislação nacional ou CEE obrigue, terão de apresentar as respetivas fichas de segurança.
2. Os prazos de aplicação definidos para cada produto terão de constar de forma visível e legível, na ficha técnica, no produto ou respetiva embalagem.
3. Não serão aceites remessas cujo *período temporal de validade da aplicação à data da entrega seja inferior a 6 (seis) meses*.
4. Os produtos que tenham expirado o prazo de aplicação, mas se encontrem ainda dentro do prazo e que por motivo alheio ao adjudicante não cumpram cabalmente o fim a que se destinam, terão de ser substituídos nas condições e termos do n.º 4 do artigo anterior.
5. O prazo de validade porventura aplicável a algum tipo de produtos será o mais favorável em conformidade com a legislação em vigor no espaço português ou CEE, não podendo este, ser inferior a 2 (dois) anos.

Artigo 25.º

Normas e certificação

1. A todos os produtos objeto da consulta serão aplicáveis as normas em vigor na CEE.
2. A certificação de fabrico e do produto terá de ser apresentada sempre que exista e configure ato de obrigação para efeitos legais.

Artigo 26.º

Catálogos de produtos

Os concorrentes terão de apresentar gratuitamente uma unidade de cada um dos catálogos dos produtos que se propõe fornecer, assim como dos catálogos cores, do ou do tipo - SUPERCOLORIZER, RAL e NCS-S INDEX 09, sempre que solicitados pela entidade adjudicante.

Artigo 27.º

Descrição dos materiais

1. A descrição dos diversos materiais sujeitos á consulta é a elencada na listagem dos mapas a seguir indicados, titulados como “MAPA ORIENTATIVO I - LOTE I – TINTAS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL E ACESSÓRIOS” e “MAPA ORIENTATIVO II - LOTE II – TINTAS AUTO E ACESSÓRIOS”, distribuído pelos dois LOTES.

2. Os preços unitários a apresentar pelos concorrentes terão que ser apresentados pela ordem das listagens e tendo como base a unidade de medida solicitada (LT, KG OU UN), consoante o tipo de material a adquirir.

MAPA ORIENTATIVO I

LOTE I - TINTAS CONTRUÇÃO CIVIL E ACESSÓRIOS		
PAREDES EXTERIORES	PREÇO POR LITRO/KG/UN	UN MEDIDA COMERCIALIZADA
PRIMARIO ANTI ALCALINO		
TINTA PLÁSTICA ACRILICA LISA BRANCO		
TINTA PLÁSTICA ACRILICA LISA COR		
TINTA PLASTICA COM SILICA BRANCA		
TINTA PLASTICA COM SILICA COR		
TINTA TEXTURADA BRANCA		
TINTA TEXTURADA COR		
TINTA MEMBRANA ELASTICA BRANCA/COR		
PAREDES INTERIORES	PREÇO POR LITRO/KG/UN	
PRIMARIO AQUOSO		
PRIMARIO STOP MANCHAS		
TINTA PLATICA LISA MATE BRANCA		
TINTA PLATICA LISA MATE COR		
TINTA PLASTICA LISA MEIO BRILHO BRANCA		
TINTA PLASTICA LISA MEIO BRILHO COR		
TINTA PLASTICA LISA BRILHANTE BRANCA		
TINTA PLASTICA LISA BRILHANTE COR		
TINTA PLASTICA PARA TETOS BRANCA		

TINTA PLÁSTICA INTERIOR/EXTERIOR	PREÇO POR LITRO/KG/UN	
TINTA PLASTICA LISA MATE BRANCA		
TINTA PLASTICA LISA MATE COR CLARA		
TINTA PLASTICA LISA BRANCA EXTERIOR PROF		
MASSA DE CARAPAS		
ENVERNIZAMENTO DE MADEIRAS INTERIORES / EXTERIORES	PREÇO POR LITRO/KG/UN	
TAPA POROS AQUOSO		
VERNIZ AQUOSO BRILHANTE INCOLOR		
VERNIZ AQUOSO ACETINADO INCOLOR		
LASUR OPACO AQUOSO EM COR		
LASUR AQUOSO SATINADO EM COR		
VERNIZ SINTETICO BRILHANTE INCOLOR		
VERNIZ SINTETICO MATE INCOLOR		
VERNIZ SINTETICO ACETINADO INCOLOR		
LASUR CLASSIC SATINADO EM COR		
LASUR CLASSIC MATE EM COR		
TAPA POROS CELULOSO		
VERNIZ CELULOSO BRILHANTE		
VERNIZ CELULOSO SATINADO		
MARITIMO AQUOSO BRILHANTE		
MARITIMO SINTETICO BRILHANTE		
PINTURA DE MADEIRAS INTERIORES/EXTERIORES	PREÇO POR LITRO/KG/UN	
PRIMARIO PARA MADEIRA (MADEIRAS NOVAS)		
SUB CAPA BRANCA		
ESMALTE AQUOSO BRILHANTE BRANCO		
ESMALTE AQUOSO BRILHANTE COR		
ESMALTE AQUOSO MATE BRANCO		

ESMALTE AQUOSO MATE COR		
ESMALTE SINTETICO BRILHANTE BRANCO		
ESMALTE SINTETICO BRILHANTE COR		
ESMALTE SINTETICO MEIO BRILHO BRANCO		
ESMALTE SINTETICO MEIO BRILHO COR		
ESMALTE SINTETICO FOSCO BRANCO		
ESMALTE SINTETICO FOSCO COR		
ENVERNIZAMENTO DE SOALHOS	PREÇO POR LITRO/KG/UN	
V. SOALHOS POLIDUR SATINADO 2COMP MAIS		
ENDURECEDOR VERNIZ POLIDUR		
V. AQUOSO P/ SOALHOS BRILHANTE 1C		
V. AQUOSO P/ SOALHOS CERA 1C		
PINTURA DE PAVIMENTOS	PREÇO POR LITRO/KG/UN	
TINTA AUTONIVELANTE EPOXI PAVIMENTOS		
ENDURECEDOR P/ TINTA EPOXI PAVIMENTOS		
PR. EPOXI DE ADERENCIA E REGULARIZAÇÃO		
AUTONIVELANTE MAIS ENDURECEDOR		
ESMALTE EPOTINCO MAIS		
ENDURECEDOR EPOTINCO		
PINTURA DE METAIS INTERIORES / EXTERIORES	PREÇO POR LITRO/KG/UN	
FERRO / CHAPA / ALUMINIO / GALVANIZADOS		
PRIMARIO UNIVERSAL (FERRO)		
SUB CAPA BRANCA (FERRO)		
PR.SHOPPRIMER(CHAPA/ALUMINIO/GALVANIZADOS)		
PR. ST3 + ENDURECEDOR (PROT ANTI CORROSIVA)		
ESMALTE AQUOSO BRILHANTE BRANCO		

ESMALTE AQUOSOBRIHANTE COR		
ESMALTE AQUOSO MATE BRANCO		
ESMALTE AQUOSO MATE COR		
ESMALTE SINTETICO BRILHANTE BRANCO		
ESMALTE SINTETICO BRILHANTE COR		
ESMALTE SINTETICO MEIO BRILHO BRANCO		
ESMALTE SINTETICO MEIO BRILHO COR		
ESMALTE SINTETICO FOSCO BRANCO		
ESMALTE SINTETICO FOSCO COR		
ESM.PROTEÇÃO ANTI CORROSIVA BRILHANTE		
ESM.POLIURETANO BRANCO + ENDURECEDOR		
ESM.POLIURETANO COR + ENDURECEDOR		
DILUENTES	PREÇO POR LITRO/KG/UN	
DILUENTE SINTETICO		
DILUENTE SINTETICO		
DILUENTE CELULOSO		
DILUENTE CELULOSO		
DILUENTE EPOTINCO		
DILUENTE POLIURETANO (POLIDUR)		
MASSAS DE REPARAÇÃO	PREÇO POR LITRO/KG/UN	
VEGA		
VEGA		
ALLTEK NORMAL		
ALLTEK EXTRAFINA		
BETUME POLIESTER		
IMPERMEABILIZAÇÃO	PREÇO POR LITRO/KG/UN	
HIDRO WB FACHADAS		

HIDRO WB FACHADAS		
IMPER FUNDAÇÕES		
MATERIAL DIVERSO	PREÇO POR LITRO/KG/UN	
TRINCHA SUPER 1"		
TRINCHA SUPER 1 ½"		
TRINCHA SUPER 2		
TRINCHA SUPER 2 1/2"		
TRINCHA SUPER 3"		
TRINCHA SUPER 4"		
TRINCHA SUPER 5"		
PINCEL RED Nº8		
PINCEL RED Nº10		
PINCEL RED Nº12		
PINCEL RED Nº20		
PINCEL RED Nº24		
PINCEL RED Nº26		
PINCEL RED Nº28		
LIXA PARA MADEIRA 80		
LIXA PARA MADEIRA 100		
LIXA PARA MADEIRA 120		
LIXA PARA MADEIRA 150		
LIXA PARA MADEIRA 180		
LIXA PARA MADEIRA 220		
LIXA PARA METAL 80		
LIXA PARA METAL 100		
FITA TESA 25"		
FITA TESA 50"		
ROLO ANTIGOTA 180		
ROLO ANTIGOTA 220		
ROLO ANGORA 180		
2 RECARGAS MINI ROLO ANGORA 100MM		

ROLO PLASTICO C/ FITA 25MM*160CM		
ROLO DE CARTÃO CANELADO 32 KGS		
2 RECARGAS MINI ROLO ANTIGOTA 100MM		
2 RECARGAS MINI ROLO ESPUMA 100MM		
MINI ROLO ANGORA		
MINI ROLO ANTIGOTA		
MINI ROLO ESPUMA		
ROLO RUGO 180		
ROLO RUGO 250		
MINI ROLO RUGO		
PLASTICO P/ ISOLAMENTO		
BETUME PARA MADEIRA		
SILICONE INCOLOR		
SILICONE BRANCA		
MASSA ACRILICA BRANCA		
COLA E VEDA		
ESPUMA DE POLIURETANO MANUAL		
COLA DE CONTACTO PRINCOLON 24		
COLA PARA MADEIRA PRINCOLIN DB		
BETUMADEIRA EM AÇO 80MM		
BETUMADEIRA EM AÇO 40MM		
PINCEL DE CAIR EM PVC		

MAPA ORIENTATIVO II

LOTE II - TINTAS e ACESSÓRIOS_AUTO		
DESIGNAÇÃO	PREÇO POR LITRO/KG/UN	UND MEDIDA COMERCIALIZADA
BETUME POLIESTER ESPATULAVEL		
DESENGORDURANTE DE SILICONE		
DILUENTE INDUSTRIAL CELULOSO ESPECIAL		
DILUENTE PARA ESMALTE ACRILICO PARA ESBATIMENTO		
DILUENTE PARA ESMALTE ACRILICO AGUA DESIONIZADA		
DILUENTE PARA TINTA ACRILICA		
DILUENTE SINTETICO		
ENDURECEDOR ENDURECEDOR 2K MS X 15-30		
ESMALTE SINTETICO BRANCO		
ESMALTE AMARELO		
ESMALTE PRETO		
ESMALTE CINZENTO		
ISOLANTE CORDAO DE ESPUMA		
ISOLANTE PARA PVC COLA E VEDA		
MASSA DE POLIR FINA		

MASSA DE POLIR MEDIA		
MASSA DE POLIR		
MASSA POLIMENTO FINAL		
PRIMARIO ENCHEDOR PRIMARIO		
PRIMARIO SUBSTRATO METALICO CELULOSO CINZENTO		
PRIMARIO SUBSTRATO METALICO		
PRIMARIO PARA PLASTICO PARA PINTURA AUTOMOVEL		
TINTA ACRILICA COR BRANCA LISA		
TINTA BASE FOSCA AQUOSA CORES AFINADAS		
TINTA CELULOSA TIPO VITON		
TINTA CELULOSA ALUMINIO PARA JANTES		
VERNIZ DE BASE ACRILICA VERNIZ ACRILICO		
ESPONJA DE POLIMENTO BRANCA 165 MM		
FITA TESA PARA PROTECCAO DE RODAPES E TECTOS LISA 1 POL		
DISCOS DE LIXAR		
LIXA AGUA PARA FERRO E MADEIRA NR 600		
LIXA AGUA PARA FERRO E MADEIRA NR 1200		

LIXA PARA MADEIRA GRAO NR 80		
LIXA PARA MADEIRA GRAO NR 100		
LIXA PARA MADEIRA GRAO NR 120		
LIXA PARA MADEIRA GRAO NR 150		
LIXA PARA MADEIRA GRAO NR 180		
LIXA PARA MADEIRA GRAO NR 220		
LIXA PARA METAL NR 60		
TELA DE LIMPEZA PARA PRODUTOS BASE AQUOSA		
ESFREGAO DE NYLON ULTRAFINO		
TIRAS RECTANGULARES DE VELCRO GRAO 120 70MMX420MM C/14 FUROS		
TIRAS RECTANGULARES DE VELCRO GRAO 240 115MMX230MM C/10 FUROS		
TIRAS RECTANGULARES DE VELCRO GRAO 120 115MMX230MM C/10 FUROS		
FILTRO 190 MICRON		
PANO LIMPEZA TIPO 3M		
ESPATULA DE MEXER TINTA 230 MM		